



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1960/10
PLL Nº 084/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 186/10 – CEFOR

Institui o Centro Integrado de Combate às Drogas - CICD.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor justifica sua iniciativa argumentando que o uso de drogas tem características epidêmicas e que, no entanto, não existe no Município um local onde os dependentes químicos e/ou seus familiares possam buscar atendimento completo ou ter informação sobre onde consegui-lo.

Por outro lado, aduz o vereador proponente que o Centro Integrado de Combate às Drogas “[...]terá a missão de fornecer serviço de orientação aos usuários de drogas e a seus familiares, encaminhando-os, quando necessário, para tratamento em instituições especializadas ou em grupos de ajuda.” (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que reconheceu a competência legislativa municipal para dispor sobre o tema, com base na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA (fl. 6), concluindo que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição.

Contudo, a Procuradoria da Casa ressaltou, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública, na forma do art. 94, incisos IV e VII, da LOMPA, preceitos estes que restariam afetados pelo conteúdo normativo do Projeto de lei *in casu*.

Após, o vereador Dr. Thiago Duarte juntou “Contestação” ao Parecer Prévio exarado pela Procuradoria desta Casa, onde coligiu elementos para sustentar que o Projeto de lei não fere as disposições do ordenamento jurídico pátrio, especialmente o art. 94, inc. IV e VII da LOMPA, nem a autonomia e independência dos Poderes e, ao final, requereu a regular tramitação do feito junto às Comissões, além da consequente votação do Projeto em plenário.

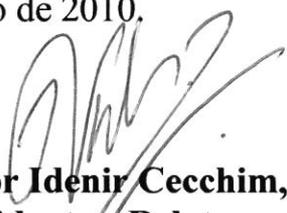


PARECER Nº 186 /10 – CEFOR

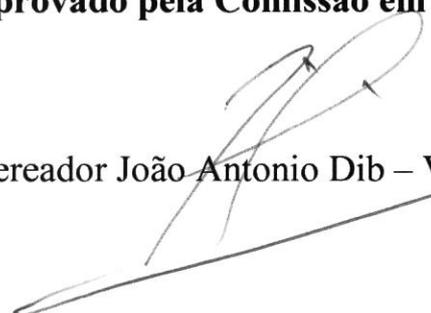
Posteriormente, vem aos autos deste processo a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) deste Legislativo Municipal (fls. 13-14), que divergiu do Parecer Prévio da Procuradoria, posicionando-se no seguinte sentido: “O nosso entendimento, após análise da matéria, manifesta-se contrariamente ao Parecer Prévio da Procuradoria, s.m.j., concordando com a Exposição dos Motivos que, com efeito, demonstra a relevância dos objetivos do Projeto.” (fl. 13). Nestes termos concluiu a CCJ: “[...] pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto” (fl. 14).

O Projeto revela seu mérito, na medida em que busca conscientizar, portanto prevenir, e tratar usuários de drogas, reduzindo as consequências sociais e para a saúde da população, decorrente do uso de drogas, de forma gratuita. Entretanto, é inegável que, para a implementação do Centro Integrado de Combate às Drogas (CID), haverá a necessidade de recursos específicos, inclusive para custear a aquisição e/ou reforma do imóvel em que seria instalado, bem como para a aquisição dos equipamentos necessários ao seu satisfatório funcionamento, além de exigir a contratação ou qualificação de servidores para nele operarem, o que inegavelmente afronta os arts. 94, incisos IV e XII, e 8º, inciso VII, ambos da LOMPA, conforme as bem lançadas razões da Procuradoria desta Câmara, razão pela qual somos pela **rejeição** do Projeto.

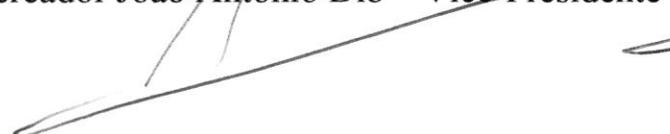
Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2010.

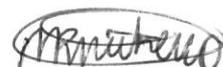

**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14-12-10


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Pinheiro